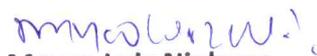


RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2022

**DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE - CERBRANORTE
E DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO
DE BRAÇO DO NORTE - CERBRANORTE GD**

Os Conselhos de Administração e os Conselhos Fiscais da **Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE** e da **Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte - CERBRANORTE GD**, neste ato representados por seus presidentes, em atenção ao artigo 42 de seus Estatutos Sociais, resolvem aprovar o Regulamento Geral que trata do roteiro e estrutura funcional para as Eleições dos Conselho Fiscais das cooperativas, que se realizarão no dia 30 de março de 2022, nas dependências do Centro Comunitário São Marcos, situado na Avenida Sete de Setembro, 1790, Rio Fortuna/SC, juntamente com as Assembleias Gerais Ordinárias das mesmas, que irão se iniciar às 17:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus associados, às 18:00 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados.

Braço do Norte, 25 de fevereiro de 2022.


Mayco Luiz Niehues

Presidente CERBRANORTE



Valneide Exterkoetter

Presidente CERBRANORTE GD

**REGULAMENTO GERAL
PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS FISCAIS
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Eleições das cooperativas CERBRANORTE e CERBRANORTE GD para seus Conselhos Fiscais serão realizadas através de Assembleias Gerais Ordinárias convocadas para 30 de março de 2022 nos termos dos respectivos editais.

I – No seu processamento observar-se-á as disposições legais e estatutárias, bem como as disposições contidas nos editais de convocação e neste regulamento.

II – Os trabalhos serão coordenados pelos Conselhos de Administração e Fiscais, que formarão uma comissão denominada Coordenação das Eleições formada especificamente para esta finalidade.

Art. 2º Os funcionários das cooperativas poderão ajudar na organização das Assembleias e das Eleições.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º Os associados interessados em concorrer ao pleito para os Conselhos Fiscais da CERBRANORTE ou da CERBRANORTE GD, deverão compor chapas que serão inscritas junto à sede das cooperativas; para a CERBRANORTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia; e para a CERBRANORTE GD com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 4º Em obediência ao previsto nos Estatutos Sociais da CERBRANORTE e da CERBRANORTE GD, na Lei nº 5.764/71 e na Resolução nº 31 do CNC, são requisitos para participar de chapas que concorrem aos pleitos:

I – Estar em dia com as obrigações de associado.

II – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

III – Não ter sido condenado por crimes contra ordem tributária, financeira ou econômica.

IV – Não incidir nas condutas vedadas no art. 31 do Estatuto Social correspondente a cada cooperativa.

Art. 5º Os interessados requererão ao Presidente da CERBRANORTE ou à Presidente da CERBRANORTE GD o registro de suas chapas, nos seguintes termos:

Parágrafo único: O pedido de registro da chapa, deverá ser feito por um dos membros da chapa, e será dirigido ao Presidente da CERBRANORTE ou à Presidente da CERBRANORTE GD, e deverá conter os seguintes documentos:

I – Composição da chapa identificando seus componentes.

II – Autorização dos membros da chapa e declaração por escrito de que é associado apto a votar e ser votado.

III – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos membros da chapa, ou qualquer outro documento de identificação que conste o número dos mesmos.

IV – Certidão de antecedentes criminais expedida pelo *site* do Tribunal de Justiça ou Fórum da Comarca.

V – Certidão negativa de cartório de protestos.

VI – Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

Art. 6º É facultado à chapa substituir associado que for considerado inelegível até 48h (quarenta e oito) horas antes da Assembleia.

Parágrafo único: O associado inscrito que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7º O registro de chapa será definido pela ordem de inscrição contendo todos os documentos necessários previstos nos respectivos Estatutos Sociais e nesta Resolução.

Art. 8º Os modelos de requerimento, declaração e registro dos membros da chapa estão em anexo a esta Resolução.

DO DIREITO DE VOTO

Art. 9º Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto às respectivas cooperativas, até 07 de março de 2022.

I – Independente do número de ligações de energia, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

II – Não será permitida a votação por procuração.

III – As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão apresentar contrato social e última alteração contratual, ata para comprovação do representante legal, certidão simplificada da JUCESC ou QSA (quadro de sócios e administradores) do CNPJ da Receita Federal.

IV - As entidades associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar livro de atas para comprovação do representante legal, certidão simplificada da JUCESC ou QSA (quadro de sócios e administradores) do CNPJ da Receita Federal.

DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10. A Coordenação das Eleições será exercida por comissão formada de:

I – Um membro do Conselho de Administração de cada cooperativa.

II – Um membro do Conselho Fiscal de cada cooperativa.

III – Um membro de cada chapa concorrente, indicado pelas mesmas, no ato da inscrição.

IV – Um funcionário das cooperativas responsável pela inscrição das chapas.

Art. 11. A Coordenação das Eleições, salvo disposição contrária, deliberada pela maioria absoluta de seus membros será presidida por um dos membros representantes do Conselho de Administração de uma das cooperativas, a ser deliberada entre estes.

Parágrafo Único: O Presidente da Coordenação das Eleições designará o primeiro e segundo Secretário entre seus pares.

Art. 12. Compete à comissão da Coordenação das Eleições:

I – Presidir os trabalhos eleitorais de escolha dos membros dos Conselhos Fiscais das cooperativas.

II – Deferir ou indeferir os pedidos de registro das chapas, bem como julgar possíveis recursos.

III – Escolher modelos de cédulas ou meio de votação adotado para as Eleições.

IV – Determinar o número de seções eleitorais.

V – Nomear os membros de cada seção eleitoral.

VI – Decidir por maioria todas as questões referentes às Eleições, respeitando as disposições constantes dos Estatuto Sociais.

Art. 13. A Coordenação das Eleições será nomeada pelos Presidentes dos Conselhos de Administração das cooperativas até as datas finais de inscrições das chapas.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14. Cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que será presidida por um Presidente e um Secretário.

Art. 15. Somente podem permanecer junto à mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário a votação, o próprio associado.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 16. Cada chapa poderá nomear 01 (um) fiscal junto a cada mesa receptora.

I – O representante da chapa encaminhará o nome dos fiscais para Coordenação entre 05 (cinco) dias e até 02 (dois) dias antes das Eleições.

II – Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;

III – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Coordenação das Eleições.

DAS VOTAÇÕES

Art. 17. As cédulas de votação para as Eleições dos Conselhos Fiscais da CERBRANORTE e da CERBRANORTE GD serão confeccionadas constando os campos para votação e no verso a assinatura do Presidente da mesa.

Art. 18. As votações começarão assim que deliberados todos os itens das Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo as votações abertas até que os associados aptos presentes às Assembleias concluam as votações.

Art. 19. Observar-se-á nas votações o seguinte:

I – O associado apresentará ao Presidente seu documento de identificação.

II – No caso da omissão do nome do associado por ocasião das votações, será o associado admitido a votar, desde que exiba certidão emitida pela Coordenação das Eleições.

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 20. Terminadas as votações o Presidente da mesa tomará as seguintes providências:

I – Encerrará, abrindo a urna de votação na presença dos fiscais, e iniciará a contagem dos votos.

II – Mandará lavar, pelo Secretário, o boletim de votação, para que conste:

a) Os nomes dos membros da mesa.

b) Os nomes dos fiscais presentes durante as votações.

c) O resultado da respectiva seção, no qual serão consignados os números de votantes, a votação individual de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, bem como recursos, se houver.

III – Assinará o boletim de votação com os demais membros da mesa e fiscais presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 21. Serão nulas as cédulas e votos:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente autenticadas;

III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar eleitor.

VI – Quando forem assinalados os nomes de duas ou mais chapas;

V – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As situações análogas e aquelas não previstas nesse regulamento serão resolvidas pela Coordenação das Eleições, sempre obedecendo o previsto nos Estatutos Sociais das cooperativas.

ANEXOS

CERBRANORTE (DISTRIBUIÇÃO)

CHAPA PARA ELEIÇÃO
CERBRANORTE (DISTRIBUIÇÃO) – ANO 2022
Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte

CONSELHO FISCAL CONFORME ARTIGO 37º DO ESTATUTO SOCIAL - PERÍODO 2022

EFETIVOS

SUPLENTE

MEMBRO INDICADO PELA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

--

DECLARAÇÃO
(CERBRANORTE - DISTRIBUIÇÃO)

Nome:,
associado com matrícula nº, candidato a ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal (efetivo ou suplente) da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE, para o mandato de 01 (um) ano, cuja Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 30 de março de 2022, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 31 do CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo) de 20 de Agosto de 1986, declara:

Que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764/71.

Que não incidi nas condutas vedadas no art. 31 do Estatuto Social.

Que não é parente, até 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da cooperativa.

*Que é (nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), inscrito no CPF nº,
residente e domiciliado na*

Que na forma do Estatuto Social expresse meu consentimento para participar da chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Local:, data:

.....
Assinatura

**ILMO. SR.
MAYCO LUIZ NIEHUES
PRESIDENTE DA CERBRANORTE (DISTRIBUIÇÃO)**

Nome:
..... (nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), inscrito no CPF nº
residente e domiciliado na

.....
.....
associado com matrícula nº, vem respeitosamente à vossa presença
solicitar registro de chapa para participar da Eleição do Conselho Fiscal da
CERBRANORTE (DISTRIBUIÇÃO), a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária a
realizar-se no dia 30 de março de 2022.

Anexas declarações e os documentos necessários a atender os dispositivos legais
vigentes.

Nesses termos, peço deferimento.

Local:, data:

.....
Assinatura do candidato que representa a chapa

ANEXOS

CERBRANORTE GD (GERAÇÃO)

CHAPA PARA ELEIÇÃO
CERBRANORTE GD (GERAÇÃO) – ANO 2022
Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte

CONSELHO FISCAL CONFORME ARTIGO 37º DO ESTATUTO SOCIAL - PERÍODO 2022

EFETIVOS

SUPLENTE

MEMBRO INDICADO PELA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

--

DECLARAÇÃO
(CERBRANORTE GD - GERAÇÃO)

Nome:,
associado com matrícula nº, candidato a ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal (efetivo ou suplente) da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte - CERBRANORTE GD, para o mandato de 01 (um) ano, cuja Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 30 de março de 2022, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 31 do CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo) de 20 de Agosto de 1986, declara:

Que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764/71.

Que não incidi nas condutas vedadas no art. 31 do Estatuto Social.

Que não é parente, até 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da cooperativa.

*Que é (nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), inscrito no CPF nº
residente e domiciliado na*

Que na forma do Estatuto Social expresse meu consentimento para participar da chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Local:, data:

.....
Assinatura

